

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 845/84 - PROC. DRE de Campinas nº 2149/84

INTERESSADO : SANDRA CATARINA PALMEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1926 /84 - CEPG - Aprovado em 28 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

A direção da EEPG "Patriarca da Independência", de Vinhedo, 1ª DE de Campinas, DRE da mesma cidade, encaminha aos órgãos competentes, para regularização, o processo sobre a vida escolar de SANDRA CATARINA PALMEIRA, filha de João Palmeira e de Benedita J. Assis Palmeira, nascida em Vinhedo a 01 de março de 1968.

A interessada fez a 1ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Cláudio Gomes", de Vinhedo, em 1976.

Em 1977, cursou, na mesma escola, a 2ª série do 1º grau, tendo ficado retida.

Transferiu-se para a EEPG "Patriarca da Independência", de Vinhedo, matriculando-se, indevidamente, na 3ª série do 1º grau, em 1978.

Continuou na mesma escola, onde fez, com sucesso, as 4ª, 5ª, 6ª e a 7ª séries do 1º grau, nos anos 1979, 1980, 1982 e 1983, respectivamente.

Em 1984, está cursando a 8ª série do 1º grau, enquanto aguarda a tramitação deste Processo.

A Supervisão de Ensino, analisando o caso, concluiu ter havido um "lapso" da Escola recipiendária ao matricular a aluna indevidamente.

Considerando o bom aproveitamento demonstrado nas séries cursadas sua participação na irregularidade, propõe sejam convalidados sua matrícula na 3ª série e os atos escolares subsequentes.

A mesma proposta é apresentada pela ATSP de 1º Grau da DRE e pelo senhor Diretor Regional Substituto.

O Senhor Coordenador da CEI manifesta-se, também, pela convalidação pretendida e o Processo vem ao Conselho, através do Gabinete do senhor Secretário de Estado da Educação.

2. ~~ANÁLISE~~

A interessada, retida na 2ª série, ao transferir-se, matriculou-se indevidamente na 3ª série do 1º grau, por um lapso da secretaria da EEPG "Patriarca da Independência", de Vinhedo.

A aluna não concorreu-para a irregularidade. Não se verificou dolo ou má fé.

SANDRA CATARINA PALMEIRA cursa a última série do 1º grau, neste ano, e demonstrou bom aproveitamento nos estudos durante todos esses anos.

Este Conselho tem optado por convalidar os atos escolares de alunos em situação análoga à da interessada, quando não se verificasse dolo ou má fé e quando seria inconveniente refazer estudos feitos com sucesso.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Sandra Catarina Palmeira, na 3ª série do 1º grau da EEPSC "Patriarca da Independência", de Vinhedo, em 1978. Convalidam-se, ainda, os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 10 de outubro de 1984

a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur , Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel , Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 24 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE